



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Juliana Tambascio, abaixo assinada, brasileira, solteira, advogada, maior, portador do RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED], do [REDACTED], dona do e-mail j[REDACTED], do
telefone ([REDACTED]), representante legal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte,
inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.854.736/0001-00, com sede à Rua Julia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina,
na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13063-570, requer de V.S.a seja
registrado/averbado a inclusa Ata datada das 18/02/2025 às 20h.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....

Campinas, 18 de fevereiro de 2025.



Juliana Tambascio

Juliana Tambascio

Presidente



RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) JULIANA TAMBASCIO
Campinas, 6 de março de 2025. Em test _____ da verdade.

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Custas: R\$ 8,78 Carimbo: 103304

Selos(s): S10196AB0010898 - SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/C





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte, CNPJ 44.854.736/0001-00, com sede nesta cidade, na Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, CEP 13063-570, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na unidade executora de projetos do Inbrade, localizada na Rua do Sol, 500 – Jardim do Sol - Campinas, às 20 horas, do dia 18 de fevereiro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Discutir, deliberar e votar a alteração do Estatuto;

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 20 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, às 20:30 horas, com qualquer número.

Campinas, 07 de fevereiro de 2025.

Juliana Tambascio

Presidente





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

CNPJ 44.854.736/0001-00

Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570

Tel: (19) 99252-3877

REGISTRADO SOB Nº

0093908

1º RCPJ CAMPINAS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
18/02/2025 AS 20H.**

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, conforme edital de convocação fixado no quadro de aviso na sede do **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte** desde o dia 07 de fevereiro de 2025 até a data de hoje, na sede executora da entidade localizada na Rua do Sol, 500 – Jardim do Sol – Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 20h30m em segunda convocação, os associados da entidade quites com suas obrigações estatutárias bem como a Diretoria da entidade para discutir, deliberar e votar a alteração do Estatuto. Abertos os trabalhos, a presidente da entidade Sra. Juliana Tambascio, portadora do documento de identidade (RG) de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], também presidente das atividades agradeceu a presença de todos e designou a mim, Patrícia Rodrigues Silva Paes, portadora do documento de identidade (RG) de nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], para secretariar os trabalhos aqui dirimidos. Dando continuidade à presente assembleia, o presidente relatou a necessidade de alteração estatutária e expos que para melhor atender as necessidades do clube e para que possa usufruir de benefícios existentes para captação de recursos públicos para a ampliação da receita em prol de maior efetividade das finalidades da entidade e que para tal, se faz necessária as seguintes alterações e implementações de alguns artigos em seu estatuto, para adequar as normas e legislações aplicáveis as entidades em geral e obtenção de certificações de enquadramento na esfera federal, estadual e municipal, para participação em programas de incentivos sociais e ofertados pelos referidos órgãos. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se que era de 13 (treze) o número de sócios, todos presentes e com direito a voto. Antes de adentrar na pauta da convocação nos termos do Edital publicado o presidente da assembleia colocou à disposição dos presentes a opção de votarem por assunto ou por votação geral depois de explanadas as razões e justificativas das alterações o que por unanimidade foi declarada que a aprovação referente a alteração de estatuto ocorresse por uma única votação ao final das apresentações. Ato contínuo explanou sobre a alteração o Estatuto vigente, e colocou em pauta a alteração em seus termos gerais para sua adequação as normas da Lei 9.615 de 1998 (Lei Pelé), bem como atender o Decreto nº 7.984 de 2013 e a Portaria 115/2018, e demais legislação vigente aplicáveis em consonância com aquelas exigidas pelos órgãos públicos fornecedores de recursos, elencando que alguns artigos deveriam ser totalmente reformulados e/ou inclusos ao presente estatuto. Foi informado também aos presentes que passada a etapa das alterações aqui apresentadas para apresentação o próximo passo será a aplicação dos



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

CNPJ 44.854.736/0001-00

Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570

Tel: (19) 99252-3877

procedimentos administrativos necessários para atender os pré-requisitos obrigatórios para obter a Certificação de registro cadastral também conhecida como "certificação 18 e 18-A" tornando o clube apto legalmente a apresentar e executar projetos na manifestação de rendimento no âmbito da Lei 11.438/06, e qualquer outra legislação que lhe deva conferir. Sendo assim, todos os presentes receberam uma cópia impressa do novo estatuto, e foi feita a leitura e explicação de cada alteração, e logo em seguida o novo estatuto foi aprovado unanimemente por todos os presentes.

Com nada mais a tratar, foi passada a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado eu, Patrícia Rodrigues Silva Paes, exercendo a função de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

Campinas, 18 de fevereiro de 2025.



Juliana Tambascio

Diretora Presidente

Patrícia Rodrigues Silva Paes

Secretária da assembleia





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, doravante denominado INBRADE, fundado em 08.10.2021, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Julia Segálio, nº 51, Jardim Eulina, CEP 13063-570, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

Promoção do desenvolvimento do esporte, em suas diferentes manifestações, incluindo atividades e finalidades de relevância pública e social, através da execução, apoio e promoção de atividades esportivas, de educação e desenvolvimento com programas e projetos de produção, compartilhamento e aplicação de conhecimentos, contribuindo para o desenvolvimento, progresso e bem-estar da sociedade brasileira em conformidade com as normas e exigências para a promoção de atividades desportivas de formação e de rendimento, em conformidade com as normas e exigências vigentes.

Parágrafo Único. O INBRADE observará os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e pelas portarias e regulamentos emitidos pelo Ministério dos Esportes e legislação relacionada vigente, visando à qualificação e certificação em programas de fomento ao desporto.

Art. 3º. Para cumprir a sua finalidade o Inbrade poderá realizar atividades que incluem, mas não se limitam, a:

I - Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados.

II - Promoção, fomento e desenvolvimento de atividades de formação e treinamento de atletas, conforme as regulamentações desportivas vigentes.

§ 1º. As áreas prioritárias de atuação do Inbrade são o esporte: educacional, de participação, e de rendimento, podendo atuar, no entanto, em outras áreas relacionadas à promoção e o desenvolvimento humano, como saúde, cultura.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

CNPJ 44.854.736/0001-00

Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570

Tel: (19) 99252-3877

§ 2º. A Associação não fará distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução dos objetivos institucionais.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Inbrade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

§ 4º. É expressamente vedado a associação envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

§ 5º. O INBRADE buscará atender os requisitos de certificação para associações desportivas, com especial atenção ao desenvolvimento sustentável de atividades de base e de alto rendimento.

§ 6º. O INBRADE realizará suas atividades em consonância com o Plano Nacional do Desporto, promovendo ações e projetos que favoreçam o desenvolvimento esportivo, preferencialmente nas modalidades abrangidas por ela, e anualmente, a instituição elaborará um relatório que evidencie a compatibilidade de suas atividades com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional do Desporto, com o objetivo de garantir alinhamento com as políticas públicas de fomento ao esporte.

§ 7º. O INBRADE manterá atualizadas as Certidões Negativas de Débito (CNDs) exigidas pela legislação vigente, apresentando-as nos processos de certificação e sempre que necessário para a obtenção de recursos públicos ou parcerias institucionais.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Associação será formada por um número ilimitado de associados, os quais serão dadas as seguintes categorias: Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes.

§ 1º. São associados fundadores as pessoas físicas, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que, a critério da diretoria tenham prestado importante contribuição para o crescimento do Inbrade.

REGISTRADO SOB Nº

0093908

1º RCPJ CAMPINAS



§ 3º. São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que manifestem interesse em se associar, podendo ser qualquer pessoa maior, absolutamente capaz, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária e que comprove possuir ilibada reputação ética e profissional.

Art. 5º. Os associados, qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Inbrade, nem pelos atos praticados pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os atletas não serão considerados associados, sendo apenas o Presidente da comissão de atletas por ter direito a voto.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 6º. A admissão de associados será feita da seguinte forma:

- a) O interessado deverá se manifestar expressamente, através do preenchimento de uma "SOLICITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO", o interesse em associar-se, apresentando, na mesma ocasião, certidões negativas de protesto e distribuição de ações cíveis e criminais contra o mesmo, comprovação de que exerce atividade profissional, além de outros dados de interesse do Inbrade.
- b) Preenchida e assinada pelo pretendente à associação, a SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, bem como apresentados os documentos mencionados, tal solicitação, juntamente com os documentos, será encaminhada ao Diretor-Presidente da Associação, que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o deferimento, ou não do pedido.
- c) Deferido o pedido, tal deferimento será informado, ao pretendente à associação, notificando-o, também, para assinar o livro de associados e recebimento do documento de identificação de associado.
- d) Caso o pedido de associação seja indeferido, o pretendente à associação será notificado, podendo apresentar recurso contra a mesma, ao Conselho Fiscal da Associação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação. Negado provimento ao recurso, a decisão de indeferimento do pedido de associação torna-se definitiva, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma. Por outro lado, deferido o pedido de associação, o pretendente será informado de tal decisão, ficando notificado, também, assinar o livro de associados e recebimento do documento de identificação de associado.



SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 7º. O associado que tiver interesse em se desligar da associação deverá manifestar sua intenção, por escrito, à Diretoria, comprovando para tanto, estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo único. Comprovada a regularidade de sua situação perante a associação, o pedido de desligamento será deferido, desligando-se definitivamente o associado da associação. Havendo qualquer pendência deste associado perante a associação, a pendência deverá ser regularizada antes de desligar-se.

Art. 8º. A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, e observado o seguinte procedimento:

- a) Qualquer associado, diretor ou conselheiro, entendendo existir motivos graves que justifiquem a exclusão de associado, deverá comunicar tal fato à associação, fundamentadamente, comunicação esta que dará início ao procedimento de exclusão.
- b) Comunicada à associação, a existência de motivos graves que justifiquem a exclusão de determinado sócio, o Diretor-Presidente será comunicado e, entendendo este, ser efetivamente motivo que justifique a exclusão do associado, convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a exclusão.
- c) Caso o Diretor-Presidente entenda não ser motivo de exclusão, decidirá pelo arquivamento do procedimento de exclusão, decisão esta que deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tanto.
- d) Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a deliberação sobre a exclusão de associado, ou ratificação da decisão do Diretor-Presidente que arquivou o procedimento de exclusão, deverá ser tomada por maioria dos presentes.
- e) Em qualquer caso, o associado cuja exclusão se objetiva deverá, obrigatoriamente, para validade da Assembleia que deliberará sobre sua exclusão ou ratificação da decisão que arquivou o procedimento de exclusão, comparecer à mesma para apresentação, se for de seu interesse, antes do início da colocação da matéria em votação, de defesa escrita ou oral contra a exclusão, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável por 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - Independentemente da obrigatoriedade de se observar o procedimento previsto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de Associado, o descumprimento dos deveres indicados no Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 9º. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas exigidas para a





admissão.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Art. 10º. São direitos do Associado em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto ou em Assembleia;
- c) Recorrer à Assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito;
- d) Ter acesso, a qualquer tempo, aos livros, demonstrações financeiras, balanços e documentos do Inbrade, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;
- e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- f) ter efetiva participação no monitoramento, fiscalização, aplicação dos recursos e atividades do instituto. Reportando ao Conselho Fiscal e demais responsáveis, qualquer incoerência identificada.
- g) O direito de ampla defesa e contraditório em processos disciplinares, conforme as práticas de governança exigidas pela legislação esportiva e relacionada vigente;
- h) Os atletas terão direito de participar das decisões administrativas e do processo eleitoral e poderão eleger representantes para acompanhar e participar das deliberações de natureza administrativa e eleitoral, garantindo a representatividade e o alinhamento das atividades do Instituto com os interesses do corpo de atletas.

Art. 11. São deveres do associado:

- a) Contribuir financeiramente, mensalmente, para a manutenção da Associação, pagando a contribuição fixada em Assembleia Geral;
- b) Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os Associados;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Justificar, por escrito, as ausências em Assembleias Ordinárias Extraordinárias.
- f) Observar, na sede da entidade, ou aonde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;





- g) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- h) Não fazer, nas Assembleias e Reuniões da Associação, manifestações de caráter político-partidário;
- i) Respeitar o Estatuto e as normas internas da Associação.
- j) Manter conduta ética, promovendo a segurança e o respeito mútuo, em conformidade com os valores do esporte e comprometem-se a reportar riscos à segurança em eventos e atividades promovidas pelo INBRADE.

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos da associação: A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os diretores eleitos não são remunerados, contudo, poderão passar a ser desde que a associação atenda aos requisitos contidos no art. 12 da Lei 9.532/97, mediante requerimento e justificativa a ser apresentada ao Conselho Fiscal.

§ 2º. O requerimento e justificativa da Diretoria deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal antes do final de cada exercício, juntamente com o orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte, e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer específico sobre eventual autorização de remuneração e fixação dos valores.

§ 3º. Poderá a diretoria definir pela contratação de gerentes remunerados, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

§ 4º. O INBRADE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 5º. A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do Inbrade, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 6º. A Comissão de Atletas, e outros Comitês que vierem a ser criados são considerados órgãos de cooperação do INBRADE.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL.





Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os Diretores e membros do Conselho Fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades;
- b) destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- c) aprovar prestação de contas da Associação, mediante apresentação de parecer do conselho fiscal;
- d) autorizar a aquisição, alienação ou oneração, pela Associação, de bens móveis ou imóveis;
- e) estabelecer o valor total de contribuição anual a ser paga pelos associados para manutenção da Associação, a forma de pagamento, bem como os encargos decorrentes do atraso;
- f) alterar o estatuto da Associação e;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "b", "f" e "g" deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com a presença de menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, pela presença de, no mínimo, metade, mais um, dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, por qualquer número.

Art. 17. Salvo as matérias que exijam quorum especial, expressamente indicadas no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, as deliberações em Assembleia deverão ser sempre tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 1º. Cada associado em dia com suas obrigações sociais terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. Os associados poderão se fazer representar, nas Assembleias, por procurador





devidamente nomeado, o qual, para exercício da representação deverá identificar-se e apresentar o respectivo instrumento de mandato, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente: 1 (uma) vez por ano, mediante convocação, por publicação de edital na sede da associação, com antecedência de 20 (vinte) dias e por notificação ou e-mail ou whatsapp, a ser enviada pelo Diretor-Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias, aos associados e,
- b) extraordinariamente: quando se tratar de matéria de interesse da associação e de seus associados, mediante convocação do Diretor-Presidente, por publicação de edital na sede da associação, com antecedência de 10 (dez) dias e por notificação, a ser enviada pelo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, aos associados.

§ 1º. Em caso de omissão do Diretor-Presidente as Assembleias poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. As Assembleias serão instaladas pelo Diretor-Presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º. As Assembleias serão abertas e presididas pelo Diretor-Presidente, que indicará um associado, ou não, para o exercício da função de secretário.

§ 4º. Das Assembleias lavrar-se-ão atas que serão registradas em Livro de Atas de Assembleia de Associados.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA.

Art. 19. A Diretoria da Associação é composta de, no mínimo 03 (três) integrantes e no máximo 07 (sete), sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Administrativo, um Diretor de Estratégia e Inovação, e os demais, Diretores sem designação específica, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

§ 1º. Qualquer associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º. O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.





§ 3º. É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, nos termos acima citados, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afins, até segundo grau ou por afinidade, do Diretor-Presidente, imediatamente após o término do seu mandato.

§ 4º. Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o Inbrade judicial e extrajudicialmente.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, convocar-se-á e realizar-se-á uma Assembleia Geral dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, a fim de eleger o novo Diretor que completará o restante do mandato. No caso de vacância dos demais diretores, os membros da Diretoria assumirão as atividades que lhes competem.

§ 6º. Caso um membro da Diretoria (exceto o diretor presidente) esteja temporariamente impedido de exercer suas funções, ele poderá autorizar, por escrito, qualquer outro Diretor a representá-lo e exercer plenamente suas funções durante o período de seu impedimento.

§ 7º. Os membros da diretoria podem outorgar procurações para serem representados para fins especiais, desde que o documento contenha assinatura de 2 (dois) diretores, sendo uma necessariamente do Diretor- Presidente, e que defina, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo estabelecido.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer a orientação geral das ações e atividades da Associação;
- b) Cumprir, executar e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do Inbrade;
- d) Deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de unidades e escritórios;
- e) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de alterações do Estatuto;
- g) Decidir os assuntos que não são de competência da Assembleia Geral;
- h) Preparar as demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;





- i) Elaborar o orçamento anual da Associação;
- j) Emitir parecer sobre investimentos e aplicações financeiras a serem feitas pela Associação;
- k) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração, pela Associação, de bens imóveis, e
- l) Estabelecer, em reunião, as atribuições e responsabilidades de cada Diretor, além das citadas neste Estatuto.

§ 1º. Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes a cada reunião.

§ 2º. Quaisquer atas das reuniões da Diretoria, contendo uma decisão destinada a ter efeito perante terceiros, será arquivada no Cartório de Registro Civil competente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- b) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Supervisionar todas as operações da Associação, acompanhando o seu andamento;
- d) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- e) Admitir e demitir empregados;
- f) O voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- b) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do Inbrade;
- c) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do Inbrade;
- b) Manter atualizada a agenda de serviços e de programação do Inbrade;
- c) Coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- d) Efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

CNPJ 44.854.736/0001-00

Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570

Tel: (19) 99252-3877

Art. 24. Compete ao Diretor de Estratégia e Inovação:

- a) Coordenar os trabalhos de criação e manutenção do mapa estratégico da associação, bem como, os indicadores de desempenho a ele vinculados com foco em tendências e perspectivas de longo prazo e inteligência competitiva;
- b) Coordenar os trabalhos de criação e manutenção de programas, projetos e ações da Associação a fim de garantir que os esforços sejam direcionados para atingir as metas estratégicas;
- c) Facilita a execução da estratégia trabalhando em colaboração com os outros membros da diretoria garantindo que a estratégia seja comunicada de maneira apropriada por toda a organização.

Art. 25. Compete aos Diretores sem Designação Especial as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 26. A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Financeiro.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

§ 2º. As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 27. Quaisquer procurações, contratos, escrituras, títulos de crédito e outros documentos, que possam implicar em responsabilidade ou obrigações à Associação deverão ter, necessariamente, para serem válidos, a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com os Diretores, em Assembleia Geral Ordinária. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, convocar-se-á e realizar-se-á uma Assembleia Geral dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, a fim de eleger o novo Conselheiro que completará o restante do mandato.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.





§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do Inbrade.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Diretoria na administração da Associação;
- b) Fiscalizar as ações da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Inbrade, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- d) Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, em caso de omissão da Diretoria;
- e) Julgar, em última instância, recursos interpostos contra decisão que negou pedido de admissão de associado;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- g) Receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Inbrade.

TÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ATLETAS.

Art. 30. Em referência ao previsto no artigo 13 deste Estatuto, funcionará junto à Diretoria da Associação uma Comissão de Atletas composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes dos atletas do Inbrade, eleitos pela Assembleia Geral de acordo com lista fornecida pelos atletas participantes dos projetos desenvolvidos pelo Inbrade.

§ 1º. A Comissão de Atletas será regida por um regimento interno específico a ser aprovado pela Diretoria do Inbrade, observados os parágrafos a seguir.

§ 2º. A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria do Inbrade e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela Diretoria.

§ 3º. O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 4º. Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.



§ 5º. A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente, quem preferencialmente representará a referida comissão nas Assembleias Gerais do Inbrade, com direito a um voto.

TÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 31. Para dar início ao processo de eleição o presidente nomeará 3 sócios para compor a comissão eleitoral, devendo ser nomeado um presidente e dois secretários para o pleito, que ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º A Comissão eleitoral deverá redigir o edital de convocação para o pleito, o referido edital deverá conter todas as regras do processo eleitoral devendo este ser obrigatoriamente publicado por 3 vezes em sistema de ampla divulgação, podendo ser esta de forma impressa ou digital.

§ 2º A realização do pleito obedecerá às seguintes regras:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos e não façam parte da comissão eleitoral;
- b) Para cada chapa inscrita será destinado um período para apresentação da sua proposta de trabalho;
- c) A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- f) Cada chapa concorrente poderá designar 1 membro para o acompanhamento do processo de apuração dos votos computados;
- g) Após a contagem, será proclamado o eleito.
- h) Ao final do processo a comissão eleitoral deverá emitir um relatório técnico referente a todo o processo de eleição, consolidando a segurança e a imunidade a fraude durante o processo.

Art. 32. A chapa candidata deverá se inscrever através de requerimento em duas vias, indicando o nome para cada cargo pretendido, protocolando junto à secretaria do INBRADE ou ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da Assembleia de eleição.

Art. 33. Para impugnação da candidatura, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do INBRADE ou ao Diretor Presidente.

Art. 34. A solicitação da impugnação será decidida pelo Conselho Fiscal e comunicada por escrito aos membros da diretoria que tomará as devidas providências.



Art. 35. Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição.

Art. 36. Os integrantes da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;

Art. 37. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente ao vencimento do mandato anterior.

Art. 38. O presidente deverá encaminhar para registro em cartório todos os documentos referentes a nova diretoria no prazo de até 5 dias úteis para regularização de dados junto a instituições bancárias e demais instituições que demandem tal atualização.

Art. 39. Está garantido em todo processo eletivo o direito de defesa prévia aos candidatos em casos de impugnação de candidatura, devendo este formalizar sua defesa por escrito e remeter a diretoria ou conselho fiscal do instituto.

TÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 40. A Associação será mantida através de contribuições de seus associados, cujo valor será estabelecido em Assembleia Geral por proposta da Diretoria, por doações, auxílios, patrocínio, receitas decorrentes de serviços prestados, rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

§ 1º. Todas as doações, auxílios e contribuições a serem feitas em prol da Associação deverão ser aprovadas, expressamente, por 02 (dois) diretores, conjuntamente, devendo, 01 (um) deles ser, necessariamente, o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

§ 2º. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 41. O Inbrade deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 42. Serão adotados controles financeiros específicos e acompanhamento periódico, com o objetivo de assegurar a viabilidade financeira da instituição, destinando todos seus recursos para atividades-fim, em conformidade com seus objetivos sociais.





TÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 43. O exercício social começa no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, a Diretoria preparará, com base nos registros da Associação, as seguintes demonstrações financeiras, que demonstrarão, claramente, a situação dos bens do ativo e dos encargos da Associação, e as variações ocorridas durante o exercício social:

- a) Balanço patrimonial;
- b) DRE;
- c) Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração da origem e destinação dos recursos.

§ 1º. A Associação poderá levantar balanço semestral, ou em períodos menores, a critério da Diretoria.

§ 2º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

V – A prestação de contas observará, adicionalmente, as diretrizes de transparência e publicidade específicas para associações desportivas e demais exigências estabelecidas pela Lei nº 9.615/98 e demais leis vigentes.

VI – Deverá ser mantido em seu sítio eletrônico a prestação de contas de no mínimo dos dois últimos exercícios realizados, contendo toda documentação pertinente a

REGISTRADO SOB Nº

0093908

1º RCPJ CAMPINAS



movimentação financeira e administrativa do instituto, todos os documentos deverão conter assinatura do presidente e contador registrado acompanhada do parecer do conselho fiscal e aprovação em assembleia geral;

VII – Deverá constar em seu sítio eletrônico todas as informações referente a repasses de recursos incentivados ou não, devendo conter valor total do repasse, destinação do recurso e relação de pagamentos oriundos de atividades custeadas por estes recursos.

Art. 45. O Inbrade adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento do público em geral da sua gestão, e para isso, a Associação manterá um portal de transparência acessível ao público, juntamente de um canal de contato para recebimento.

Art. 46. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte (INBRADE) compromete-se a monitorar suas despesas administrativas para garantir que estas sejam mantidas em níveis sustentáveis, de modo a assegurar a viabilidade financeira em conformidade com os limites exigidos para certificação.

TÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO.

Art. 47. O patrimônio do Inbrade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 48. Na hipótese do Inbrade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO.

Art. 49. Além dos casos previstos em legislação aplicável, o Inbrade poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade e voltada para a promoção e o desenvolvimento do esporte, nos termos da Lei Pelé e legislações vigentes a época;

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, seguindo

REGISTRADO SOB Nº

0093908

1ª RCPJ CAMPINAS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segallio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877

conforme o parágrafo único do Art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. O uso da marca "Inbrade", bem como de sua logomarca, símbolos, slogans, hinos e demais propriedades intelectuais é de exclusividade do Inbrade.

Art. 52. Os Associados elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para analisar e julgar litígios ou controvérsias entre os mesmos decorrentes deste Estatuto e da condição de associado da Associação.

Artigo 53. Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, o disposto nos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), nos artigos 1 a 5 da Lei nº 11.127 de 28/06/2005, que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9/02/2005, bem como o disposto na Lei 6.015/73 ("Lei de Registros Públicos") e na Lei 13.709 de 14/08/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

Campinas/SP, 18 de fevereiro de 2025.

Juliana Tambascio

Diretora Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Pentead, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio@uol.com.br - www.cartorio@uol.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) JULIANA TAMBASCIO, Campinas, 6 de março de 2025. Em test _____ da verdade.

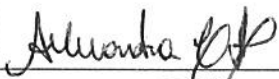
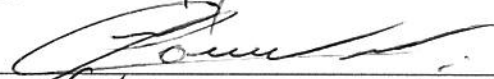
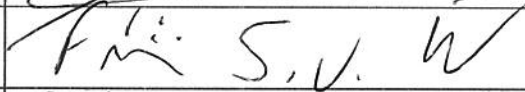
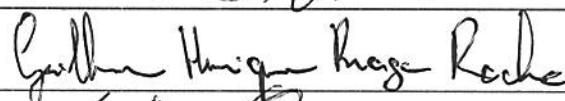
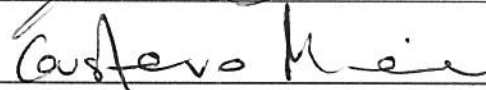
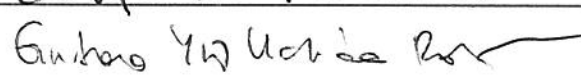
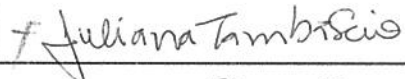
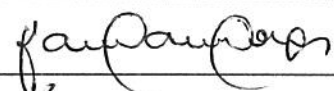
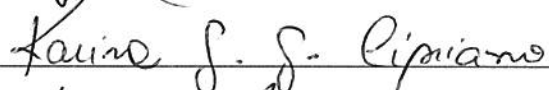
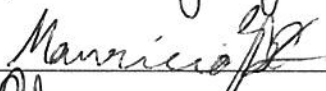
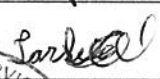
VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,78 Carimbo: 103306
Selos(s): S10196AB0010900 - SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM



REGISTRADO SOB Nº
0093908
1º RCPJ CAMPINAS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18/02/2025 ÀS 20H.

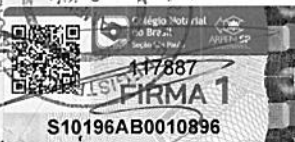
NOME COMPLETO	ASSINATURA
Alessandra Cristina Crote Gaspar	
Douglas da Silva Vasconcelos	
Fábio Seiji Uchida Rodrigues	
Guilherme Henrique Braga Rocha	
Guilherme Oliveira de Carvalho	
Gustavo Bastos Moreno Maia	
Gustavo Yuji Uchida Rodrigues	
Juliana Tambascio	
Karen Borges de Andrade Costa	
Karina Glaucia Gomes Cipriano	
Mauricio Jose Beltrame de Oliveira Lima	
Patrícia Rodrigues Silva Paes	
Tarsila Severino de Oliveira Lima	

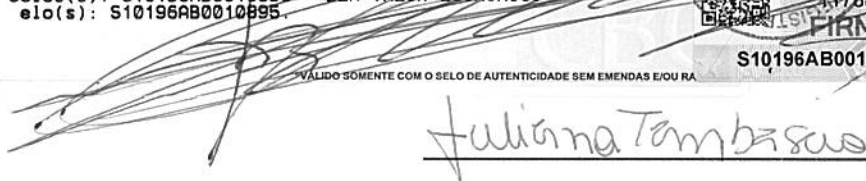
CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) JULIANA TAMBASCIO
Campinas, 6 de março de 2025. Em test _____ da verdade.

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,78 Carimbo: 103302NS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selos(s): S10196AB0010896 - SEM VALOR ECONÔMICO
elo(s): S10196AB0010896





Juliana Tambascio

Presidente





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 93908 em 06/06/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

O SOB Nº

108

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 100623 e registrado sob o número 93908 em 06/06/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º93907, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 6 de Junho de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 238,23, Estado R\$: 67,63, Ipesp R\$: 46,29, Sinoreg R\$: 12,59, Trib.Juizça R\$: 16,33, MP R\$: 11,37, ISS R\$: 12,57, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 405,01

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ae3fed03>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJQJ000100623QJ25J

